



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, inciso I, Lei nº 14.133/2021)

Tendo em vista que a Empresa Dijon Lavanderia Ltda registrou, por email, não ter interesse na renovação do Contrato no 30/2023, que tem por objeto a lavagem a seco das togas e becas da Secretaria do TRE-CE, e face a necessidade de seja dada continuidade à prestação do serviço, faz-se necessária a deflagração deste procedimento licitatório, para contratação do serviço em epígrafe. Levando-se em conta, ainda, o uso habitual das mencionadas togas e becas, nas sessões de julgamentos e solenidades em que participem os membros da Corte, serventuários da justiça e os advogados, há uma necessidade, fácil de ser percebida, de que tais vestimentas estejam limpas e com uma boa apresentação para o uso e sua finalidade. De outra banda, o serviço de lavanderia requer investimento em maquinário, insumos e mão-de-obra especializada, não compensando, sob a ótica financeira, instituir e executar a prestação serviços com execução direta pelo TRE-CE. Terceirizar a prestação do serviço de lavagem é deixar que especialistas façam o serviço profissional e com a qualidade necessária à higiene do material, bem como com a melhor relação custo-benefício. Justifica-se, ainda, a contratação pela necessidade do serviço de manutenção, de conservação e de higienização das togas e das becas utilizadas, no decorrer da contratação.

Apresentamos, ainda, os requisitos e subsídios que justificam a exigência e a necessidade de se contratar o serviço solicitado, em razão de imperiosa necessidade da contratação dos serviços de lavanderia, visto que o deferimento deste pedido é o caminho mais vantajoso para o TRE-CE. Nessa justificativa, o contrato, caso deferido, trará os seguintes benefícios:

- 1 - Assegurará o atendimento às necessidades higiênicas desejadas pelo TRE-CE;
- 2 - Apresentará o menor custo para o atendimento da demanda de serviços de lavagem das togas e becas pela empresa especializada, que prestará a contento o serviço de lavanderia;
- 3 - Não necessitará de equipamentos alocados neste Tribunal Regional Eleitoral, bem como não haverá necessidade de manutenção de equipamentos;
- 4 - Não necessitará de espaço físico para instalação do maquinário necessário à prestação do serviço de lavanderia;
- 5 - Diminuirá o tempo de atendimento da demanda; e
- 6 - Não necessita de licença ambiental, já que cabe à prestadora do serviço providenciar tal documentação, além do cumprimento de outras exigências legais protetivas do meio ambiente.

2. PREVISÃO NO PLANO DE ANUAL DE CONTRATAÇÕES (art. 18, §1º, inciso II)

Sim. Vide item 2 do Documento de Formalização da Demanda.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso III)^[3]

Empresa especializada em lavagem a seco

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (art. 18, §1º, inciso IV)^[4]

4.1 QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Lavagem de togas e becas	20 un x 4	80 (anual)

4.2 METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS QUANTITATIVOS Vide instruções de preenchimento do item 4.

Lavagem trimestral de 20 (vinte) becas, totalizando 80 lavagens ao ano.

4.3 MEMÓRIA DE CÁLCULO E/OU OUTROS DOCUMENTOS QUE SERVIRAM DE SUPORTE PARA A DEFINIÇÃO DOS QUANTITATIVOS Vide instruções de preenchimento do item 4.

Não se aplica.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, inciso V)

5.1 ANÁLISE DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS Vide instruções de preenchimento do item 5.

SOLUÇÃO 01	LAVAGEM DE TOGA
FORNECEDOR	DIJON LAVANDERIA LTDA - CNPJ: 27.233.052/0001-64
VALOR ESTIMADO	R\$ 3.840,00
PREÇO ÚLTIMA CONTRATAÇÃO	R\$ 2.640,00
OBSERVAÇÕES	A AQUISIÇÃO ANTERIOR FOI REALIZADA ATRAVÉS DO SEI 1762-1, PARA 120 LAVAGENS. CONTRATO 30/2023. O VALOR ESTIMADO É COM BASE NO PREÇO DA REFERIDA LAVANDERIA QUE, POR EMAIL, INFORMOU O VALOR DE R\$ 48,000 POR UNANIDADE.

SOLUÇÃO 02	
FORNECEDOR	
VALOR ESTIMADO	
PREÇO ÚLTIMA CONTRATAÇÃO	
OBSERVAÇÕES	

SOLUÇÃO 03	
FORNECEDOR	
VALOR ESTIMADO	
PREÇO ÚLTIMA CONTRATAÇÃO	
OBSERVAÇÕES	

5.2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (art. 18, §1º, inciso V) Vide instruções de preenchimento do item 5.

Escolha de empresa especializada em lavagem a seco com o melhor preço.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso VI)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Lavagem de becas e togas dos membros do TRE_CE	unidade	80	48,00	3.840,00
	TOTAL				3.840,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, inciso VII)

Não se aplica.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso VIII)

Não se aplica.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (economicidade e melhor aproveitamento de recursos humanos/materiais/financeiros) (art. 18, §1º, inciso IX)

Contratação de empresa especializada em lavagem a seco com o melhor preço de mercado, com o objetivo de que as vestimentas estejam limpas e com uma boa apresentação para o uso e sua finalidade.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, §1º, inciso X)

Não há necessidade de nenhuma providência.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, inciso XI)

Não há.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (requisitos de baixo consumo de energia e outros recursos, logística reversa, reciclagem de bens e refugos) (art. 18, §1º, inciso XII)

Não há.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso XIII)

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, esta equipe de planejamento **DECLARA SER VIÁVEL** a contratação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **ALANILSON CARVALHO MAIA, COORDENADOR**, em 04/03/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0521705&crc=46311F4D,
informando, caso não preenchido, o código verificador **0521705** e o código CRC **46311F4D**.